



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 14/2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 14/2009, DATADO DE 08 DE JUNHO DE 2009, DE AUTORIA DO VEREADOR OSCAR FERRAZ NETO.

EMENTA: Cria a Ouvidoria Pública da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA O EXECUTIVO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Floresta, autorizado a criar a OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE FLORESTA, a qual será um órgão de caráter definitivo e administrativo, subordinada diretamente ao gabinete do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, tendo como principal finalidade, promover um elo entre a população e o Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Parágrafo Único - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Floresta terá como objetivo coletar denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais opiniões da população quanto aos serviços prestados pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Floresta, abrangendo toda a Administração Pública, direta e indiretamente.

Art. 2º - Para dar cumprimento na realização destes trabalhos, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Floresta nomeará uma Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo 02 (dois) Servidores da Câmara Municipal de Floresta e 01 (um) membro da comunidade civil, todos de sua confiança, os quais irão proceder à coleta, apuração, fiscalização e emissão do relatório mensal, que será dirigido diretamente aos Vereadores em exercício de mandato na Câmara de Vereadores, Casa Benício Ferraz.

Parágrafo 1º - A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal não será remunerada para executar os trabalhos pertinentes e a mesma será nomeada para um período de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzida, por uma única vez, por igual período, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo 2º - A Comissão Especial de Ouvidoria Municipal, além de suas atribuições conferidas neste artigo, deverá proceder à divulgação dos locais onde serão instaladas as urnas receptoras, bem como providenciar todo o material necessário para a participação da população.

Parágrafo 3º - O Poder Legislativo Municipal deverá disponibilizar uma linha telefônica para a Comissão Especial de Ouvidoria Municipal para atender às manifestações do povo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Parágrafo 4º - A Comissão Especial de Ouvidoria deverá criar um endereço eletrônico (e-mail) com a mesma finalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 3º - Todo e qualquer cidadão poderá entregar suas opiniões nas urnas coletoras e enviar por e-mail ou por telefone. Todavia, não é necessária a sua identificação, podendo fazê-lo se assim o desejar por espontânea vontade.

Parágrafo Único - Havendo a identificação do cidadão e se este requerer por escrito esclarecimentos do fato por ele relatado caberá ao Presidente ou a qualquer vereador que o Presidente da Câmara de Vereadores designar fazê-lo até 15 (quinze) dias da data do relatório emitido pela Comissão Especial.

Art. 4º - A Ouvidoria Pública da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta terá como principal característica o melhoramento da qualidade no serviço público, servindo de apoio na correção das ações irregulares cometidas na esfera do poder público municipal.

Parágrafo Único - Compreendem-se esfera do poder público municipal, todos os serviços realizados pela Câmara de Vereadores ou Prefeitura Municipal, prestados por funcionários do Quadro de Carreira, efetivos ou não, contratados e funcionários de outras esferas de governo que atuam na administração municipal.

Art. 5º - Todos os atos administrativos provenientes de relatos apurados pela Ouvidoria Pública da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta serão de competência do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e dos demais vereadores, os quais irão proceder à investigação e tomar as medidas necessárias para solucionar os problemas ali relatados.

Parágrafo Único - Todas as cartas depositadas nas urnas da Ouvidoria, registradas por telefone ou e-mail, após apuradas pela Comissão Especial, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

dirigidas a todos os Vereadores em exercício de mandato através de relatório próprio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Ouvidoria Municipal é um recurso que pouco onera os cofres públicos e tem resultados significativos na identificação das falhas no atendimento aos cidadãos e na coleta de informações, apelos e reclames da população.

A Ouvidoria atua na mediação de conflitos entre o cidadão e a instituição. Procura personalizar o atendimento ao usuário e individualizar o tratamento da mensagem. O registro dos contatos busca gerar dados estatísticos que promovam alterações nos processos internos de trabalho e no comportamento dos representantes e profissionais responsáveis pelo Poder Legislativo Municipal.

A Ouvidoria trata de assuntos que possuem a característica de causar transtorno ou dano, inconveniência, desvantagem ou impasse ao órgão ou aos seus dirigentes, servidores e normas. Integra os sistemas de controle interno e externo da instituição, as gerências de planejamento e os programas de qualidade e desburocratização, vinculando-se à esfera administrativa superior.

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Floresta objetiva o exercício da cidadania através de reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões concernentes ao desempenho da função dos vereadores e do Poder Legislativo como um todo.

A Ouvidoria Municipal recebe as manifestações por carta, fax, telefone ou internet, encaminhando-as para a comissão Especial de Ouvidoria, que, por sua



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

vez, gera relatórios que são encaminhados aos vereadores e seus assessores, acompanhando e cobrando soluções e respondendo ao cidadão dentro do prazo previamente estabelecido no Art. 3º, Parágrafo Único deste Projeto de Lei.

Com a aprovação deste projeto de lei estaremos, nós vereadores desta Casa Benício Ferraz, contribuindo para o bem do povo florestano. Através da construção de um canal de comunicação sustentável, acessível, direto e gratuito entre o cidadão e o Poder Público Municipal. Com a ouvidoria, o cidadão irá conseguir respostas sobre a atuação da Prefeitura e da Câmara, permitindo aos gestores as correções de disfunções e o redirecionamento das ações desenvolvidas. O Administrador poderá identificar as necessidades dos usuários, criando um relacionamento democrático com a sociedade.

Solicito dos meus pares que analisem com atenção este Projeto de Lei que ora apresentamos e o aprovem.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta minha proposição, dê-se conhecimento ao ex-prefeito Ricardo Ferraz; ao ex-secretário estadual de Recursos Hídricos Aloisio Ferraz; ao Secretário de Segurança Pública do Estado da Paraíba, Gustavo Ferraz Gominho; aos ex-Vereadores: Betinho Numeriano, Maria Auxiliadora Marquim Nogueira Cornélio, Gilberto Quirino, Maria Izabel Ferraz, Evaldo Cruz, Ayrton Giordano Ferraz Nunes, Moacy Gomes de Menezes, Davi Torres, Obadias Belo; ex-Deputados: Vital Novaes e Weldon Gilberto Cornélio da Silva; ao pesquisador Leonardo Ferraz Gominho; à direção da G.R.E; às diretoras e professoras das Escolas da rede municipal e estadual de nosso município; aos Secretários Municipais do Poder Executivo; ao Representante do Ministério Público em nosso município; a Excelentíssima Juíza de Direito, Ana Paula Borges; aos Srs. Heraldo Menezes e esposa; Egídio Menezes e esposa; Rivônio Martins e esposa; Oliveira Nogueira; Jaci Ferraz; Ismar Araújo Ferraz;



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Luiz Araújo Ferraz; Zito Araújo Ferraz; Cláudio Gomes Correia; Luiz Augusto Feitosa Ferraz(Guto); Dona Lídia e Dona Penha Araújo.

Gabinete do Presidente, 20 de julho de 2009.

Alberto Carlos de Souza
Alberto Carlos de Souza

Presidente